

Consultoria

1) Constitucionalidade – Município. Estado membro. Segurança pública. Sistema penitenciário. Ação judicial. Ação direta declaratória de inconstitucionalidade

Exame da constitucionalidade da Lei n. 1.531, de 13 de janeiro de 2009, do Município de Taquarituba, que proibiu a instalação de presídios, casas de detenção, reformatórios de menores, centros de ressocialização ou de detenção provisória e similares, em todo o território da municipalidade. Inconstitucionalidade orgânica por colidência com normas gerais federais de direito penitenciário (Lei de Execuções Penais) e por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito agrário. Inconstitucionalidade material consistente na inviabilização do dever do Estado de preservação da segurança pública (art. 144, *caput*, da CF). Precedentes da Procuradoria Administrativa: Pareceres PA-3 n. 137/97 e PA ns. 334/2002, 285/2006, 204/2007, 93/2008 e 126/2008. Viabilidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça. Legitimação ativa do Governador do Estado. Fundamento: artigos 74, inciso VI, e 90, inciso I, da Constituição Estadual. (Parecer

PA n. 28/2009 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 04.03.2009).

2) Constitucionalidade – Processo legislativo. Educação e ensino. Ação judicial. Ação direta declaratória de inconstitucionalidade

Arguição da inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 10.893, de 28 de setembro de 2001, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino, objetivando a prevenção de disfonias. Veto parcialmente rejeitado. Matéria inserida no campo de competência exclusiva do Poder Executivo. Atinente à organização e funcionamento da Administração, é matéria reservada ao poder regulamentar, na vertente do regulamento autônomo, ou deve ser disciplinada por lei de iniciativa reservada ao Governador do Estado se implicar criação e provimento de cargos e decorrente aumento da despesa pública. Artigos 2º, 24, IX e XII, 25, 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal. Projeção de competências constitucionais. Artigos 5º, e 47, II, XIV e XIX, “a”, da Constituição

do Estado. Vícios de inconstitucionalidade formal apontados no precedente Parecer PA n. 163/2006. Minuta de petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade a ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida cautelar. Legitimidade ativa do Governador do Estado. Fundamento constitucional: artigos 102, inciso I, alíneas “a” e “p”, e 103, inciso V, da Constituição Federal. (Parecer PA n. 227/2008 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 10.02.2009).

3) Férias – Procurador autárquico, sob regime trabalhista. Afastamento para cargo em comissão. Exoneração posterior. Benefício não integralmente usufruído. Indenização

O servidor celetista que, afastado para o exercício de cargo em comissão, retornar ao vínculo laboral uma vez exonerado daquele, faz jus à verba indenizatória correspondente às férias, ou parte das mesmas, a que tinha direito quando submetido ao regime estatutário, caso ainda não as tenha usufruído integralmente. (Parecer PA n. 233/2008 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 20.02.2009).

4) Polícia Militar – Perda da graduação de praça

Entendimento da PGE (Parecer PA-3 n. 141/95) no sentido de que “o poder disciplinar da Administração não foi atingido pela norma constitucional do parágrafo 4º do artigo 125 da Carta Federal. Tratando-se de infração

administrativa, a punição correspondente há de ser aplicada validamente pelo Poder Público, ainda que a sanção cabível se constitua em demissão ou expulsão do servidor militar. Quando a perda de graduação for consequente à apuração de crime militar, então necessária será a intervenção da Justiça Militar, que sobre ela decidirá em processo específico”. Exegese posteriormente consagrada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ante o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “a prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda de graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório”, juridicamente correta se revela a Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar que, interpretando o artigo 23, II, “a”, do RDPM, modificou orientação anterior para estabelecer que “a aplicação da demissão exige processo regular”. (Parecer PA n. 190/2008 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 13.02.2009).

5) Procurador do Estado – Promoção. Contagem de tempo. Licença. Tratamento de saúde. Direito intertemporal

Concurso de promoção instaurado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, relativo ao exercício de 2009 (condições de 31.12.2008), em que incide a nova disciplina da matéria imposta pela Lei Complementar n. 1.082/2008. Solicitação de parecer

sobre a interpretação do disposto no parágrafo 1º do artigo 78 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, referente à contagem de afastamentos do serviço por licença-saúde, não excedentes a noventa dias por período de permanência em cada um dos níveis da carreira. Possibilidade de cômputo de períodos de licença contínuos ou descontínuos, desde que não ultrapassado o limite máximo de dias estipulado em lei, a ser aferido em cada interstício de nível. Efeitos retroativos restritos da norma legal, que requalificou períodos de licença-médica pretéritos, permitindo a sua contagem para efeito de concursos de promoção relativos a exercícios subsequentes à entrada em vigor da Lei Complementar n. 1.082/2008. Tempo que deve ser computado tanto para o perfazimento do interstício mínimo no nível (condição para inscrição ao concurso de promoção), quanto para a apuração do tempo de serviço no nível, na carreira e no serviço público estadual, para efeito de promoção por antiguidade (critério de classificação na lista de antiguidade). Retroatividade compatível com a garantia do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, por não ser lesiva a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Exame das situações concretas objeto de reclamações opostas à lista de antiguidade. Proposta de revisão de ofício da lista pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com a extensão da orientação que vier a ser fixada às demais situações individuais. (Parecer PA n. 30/2009 – Aprovado

pelo Procurador Geral do Estado em 18.03.2009).

6) Serviço Público – Concessão patrocínada. Parceria Público-Privada

Metrô. Linha 4. Interpretação de cláusulas contratuais. Determinação da data base de atualização de obrigações assumidas pelo poder concedente. Divergência entre a Consultoria Jurídica dos Transportes Metropolitanos e da Secretaria da Fazenda. Análise da matéria após retorno dos autos com a diligência proposta no Parecer PA n. 217/2008. Interpretação sistemática das normas editalícias que aponta que a data a ser considerada é o primeiro dia do mês da apresentação das propostas. (Parecer PA n. 10/2009 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 09.02.2009).

7) Tempo Ficto – Direito Adquirido. Contagem para fins de aposentadoria. Delegada de polícia

Os servidores que ingressaram em período anterior à entrada em vigência da Emenda Constitucional n. 20/98, que alterou a natureza do regime previdenciário e proibiu a contagem, para fins de aposentadoria, de tempo ficto, têm assegurado o seu direito adquirido à qualificação jurídica que os beneficiava. Precedentes: Pareceres PA ns. 58/2003 e 66/2003. (Parecer PA n. 234/2008 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 16.02.2009).

